**OS CONTRATOS AGRÁRIOS**

A palavra contrato, do latim contractus significa unir, contrair. Este não era o único termo utilizado no direito romano para finalidades semelhantes.  Para Silvio Rodrigues:

O contrato representa uma espécie do gênero negócio jurídico. E a diferença especifica entre ambos consiste na circunstância de o aperfeiçoamento do contrato depender da conjunção da vontade de duas ou mais partes (...) o contrato é o acordo de vontades para o fim de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos.

“De forma genérica, contrato agrário é o acordo de vontade celebrado segundo normas próprias e específicas, com o fito de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos vinculados à produtividade da terra”. É relação jurídica agrária que resume acordo de vontade comum destinado a reger os direitos e obrigações dos sujeitos intervenientes na atividade agrária, com relação a coisas e serviços agrários.

No Brasil o Estatuto da Terra foi engendrado intuindo preencher a lacuna deixada pelos códigos civilistas até então legislados. O Estatuto da Terra regula os contratos agrários nos artigos 92 a 96. Existem ainda regras estabelecidas na Lei nº 4.947/66 (artigos 13 a 15). A matéria foi regulamentada pelo Decreto nº 59.566/66. As disposições do Código Civil, conforme disposto no art. 92, § 9º do E.T., continuam sendo de aplicação subsidiária. Dessa forma, o código civilista de 2002 reconhece o Direito Agrário como ramo autônomo e específico.

Ainda sob a ótica do legislador quando legislou a respeito do Estatuto da Terra, fica nítida a necessidade de se demarcar conceituações básicas destinando o capítulo I para essa finalidade, como por exemplo o que é Terra. Conforme o artigo. 4º : I – “Imóvel rural, o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine a exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através da iniciativa privada” (LEI. Nº 4.504 de 1964). Por isso, foi legiferado levando em consideração as terras públicas e particulares, a reforma agrária, distribuição de terras, financiamento, política de desenvolvimento rural, entre outros aspectos.